



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 196 – 05 de Junho de 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.485, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto Municipal nº 5.480, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, incisos V, IX e XIX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de

prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado;

CONSIDERANDO, o Plano de Retomada Econômica anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, que classificou as regiões do Estado com base em indicadores relativos ao número de casos positivos para o COVID-19 (Novo Coronavírus), vagas em leitos de UTI, número de internações e óbitos;

CONSIDERANDO, que o Município de Cosmópolis, em razão das medidas adotadas, figurou como o último município da Região Metropolitana de Campinas a registrar casos de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, que ouvida a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda, é possível iniciar a reabertura gradual do comércio local de forma responsável, obedecido o disposto no Plano Estadual de Retomada Econômica, com as cautelas necessárias a conter a propagação de infecção e transmissão local COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, a reunião realizada nesta data, da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criada pelo Decreto nº 5.423, de 14 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O caput do Art. 3º do Decreto nº 5.480/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Poderão retomar a atividade comercial a partir de 06 de junho de 2020, as atividades não essenciais previstas no Plano Estadual de Retomada Econômica, a seguir:”

Art. 2º O § 2º do Art. 3º do Decreto nº 5.480/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** As atividades previstas neste artigo poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 14 às 18 horas, e aos sábados das 8 às 12 horas, permanecendo fechados aos domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Município.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS, 05 DE JUNHO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

DECRETO Nº 5.431, 21 DE MARÇO DE 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CORONAVÍRUS (COVID-19)
QUARENTENA COM RESTRIÇÕES POR TEMPO INDETERMINADO

FISCALIZAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DEVE DISPERSAR QUALQUER AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

AOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS QUE DESCUMPRIREM AS REGRAS PREVISTAS NESSE DECRETO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES, **APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, "INFRINGIR DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESTINADA A IMPEDIR INTRODUÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA. PENA: DETENÇÃO DE UM MÊS A UM ANO E MULTA".**

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA